

Lei 609/2016

de 14 (quatorze) de março de 2016.

"Dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes do IPTU, denominado IPTU Ambiental, com desconto sobre os imóveis domiciliares ou habitacionais dotados de sistemas de aquecimento solar e/ou captação e utilização de água pluvial para uso doméstico, bem como imóveis de baixo consumo de água e energia elétrica no Município de Abadia de Goiás e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Abadia de Goiás concederá descontos sobre a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, denominado IPTU Ambiental, a todos os imóveis habitacionais ou domiciliares dotados de sistemas de aquecimento solar e/ou de captação e utilização de água pluvial para uso doméstico, bem como aos imóveis habitacionais de baixo consumo de água e de energia elétrica, nos limites estabelecidos por essa lei.

Parágrafo único. Entende-se por “uso doméstico” somente aqueles imóveis exclusivos à moradia ou habitação, mesmo sob aluguel, sem qualquer tipo de exploração comercial ou empresarial, e, por “baixo consumo” de água e energia elétrica, aqueles imóveis habitacionais cujas faturas se enquadrem nos programas de “tarifa mínimas” das empresas Companhia Saneamento de Goiás – SANEAGO e Companhia Energética de Goiás – CELG ou equivalentes.

Art. 2º. Os imóveis domiciliares ou habitacionais farão jus a descontos no IPTU de acordo com o que segue:

- a) 15% (quinze por cento) para aqueles dotados de sistema de aquecimento solar, devidamente instalado e em conformidade com as normas técnicas;
- b) 15% (quinze por cento) para aqueles dotados de sistema de captação e utilização de água pluvial,

devidamente instalado e em conformidade com as normas técnicas;

c) 15% (quinze por cento) para aqueles que, nos 12 (doze) meses do ano anterior ao cálculo, estiveram enquadrados por pelo menos 6 (seis) meses no programa "tarifa mínima" da SANEAGO ou concessionária equivalente;

d) 15% (quinze por cento) para aqueles que, nos 12 (doze) meses do ano anterior ao cálculo, estiveram enquadrados por pelo menos 6 (seis) meses no programa "tarifa mínima" da CELG ou concessionária equivalente.

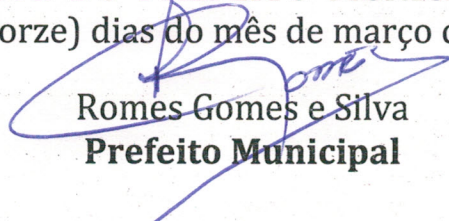
Parágrafo único. Os descontos de que trata serão limitados a não mais que 30% (trinta por cento), independentemente de quantos qualificadores sejam atendidos por imóvel domiciliar ou habitacional contemplado, desde que o mesmo imóvel já tenha servido anteriormente à habitação ou domicílio, sem uso comercial ou empresarial.

Art. 3º. Os contribuintes interessados nos descontos do IPTU Ambiental, de acordo com o enquadramento a que tem direito, apresentarão Requerimento de Benefício à Coletoria Municipal, fornecido pela repartição, que retificará a cobrança do IPTU devido após vistoria do imóvel e análise dos comprovantes exigidos.

Art. 4º. Caso o Município de Abadia de Goiás empregue qualquer outra política de incentivo ou desconto sobre a cobrança do IPTU que ultrapasse os percentuais definidos por força desta Lei, prevalecerá unicamente o menor valor cobrado, sem qualquer aplicação ou incidência dos descontos aqui estabelecidos.

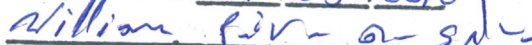
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2016.


Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 14/03/2016


William F. Silva

Secretário de Administração